

Lei nº	2067/1993	Data da Lei	02/02/1993
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 2067, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

INSTITUI ABONO POR PARTICIPAÇÃO DE CRUZEIRO DE PESQUISA MARÍTIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um abono diário a servidores da Administração Direta, Indireta, Fundações, Institutos e Autarquias pela participação de cruzeiro de pesquisa pesqueira ou oceanográfica.

Art. 2º - A execução de cruzeiros de pesquisa pesqueira ou oceanográfica terá como objetivo executar investigações nas áreas de pesca costeira e de alto-mar, no mar territorial e na Zona Econômica Exclusiva do País e em áreas oceânicas internacionais e estrangeiras, em benefício do desenvolvimento pesqueiro sustentável do Estado do Riode Janeiro.

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1993.

LEONEL BRIZOLA
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	1119/92	Mensagem nº	
Autoria	Leônicio Vasconcellos		
Data de publicação	10/02/1993	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Servidor Público Estadual, Funcionalismo, Pesca, Pesquisa Pesqueira, Pesquisa Oceanográfica

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/22fbbaf46065a59f032565130076b6ae?OpenDocument&Highlight=0,pesca>